

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (CEIC) DA FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FA.ULISBOA)

Preâmbulo

A investigação científica é essencial para o avanço do conhecimento, devendo ser conduzida com rigor ético, transparência e responsabilidade. Neste sentido, a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa cria a Comissão de Ética para a Investigação Científica (CEIC), um órgão consultivo independente, responsável por garantir que os projetos científicos desenvolvidos no seu âmbito respeitam os princípios da integridade académica, da proteção dos participantes e da conformidade com normativos nacionais e internacionais.

A CEIC tem como missão promover elevados padrões éticos na investigação, assegurando o respeito pela dignidade humana, a proteção dos dados pessoais e a observância dos princípios aplicáveis à participação de seres humanos ou animais em investigações científicas. Atua na emissão de pareceres sobre projetos científicos, fomenta a reflexão ética na comunidade académica e incentiva boas práticas de investigação. O seu funcionamento rege-se pelos princípios da imparcialidade e multidisciplinaridade, garantindo avaliações informadas e fundamentadas.

Ao estabelecer esta Comissão, a FA.ULisboa reforça o seu compromisso com a qualidade e responsabilidade ética da investigação, promovendo um ambiente académico pautado pela integridade, transparência e inovação consciente.

Assim, ao abrigo das competências que são atribuídas ao Presidente da FA.ULisboa pela alínea gg) do ponto 1 do artigo 16 dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, em anexo ao Despacho nº 305/2018, no Diário da República, 2^a série, nº 4, de 5 de Janeiro, determina:

Artigo 1.^º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento de Comissão de Ética para a Investigação Científica, adiante designada por CEIC, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, adiante designada por FA.ULisboa.



Artigo 2.º

Âmbito

1 — A CEIC é um órgão consultivo do Presidente da FA.ULisboa sobre questões éticas no âmbito da investigação científica.

2 — No exercício das suas funções e atribuições, a CEIC atua com total independência relativamente aos órgãos de governo da FA.ULisboa.

Artigo 3.º

Missão

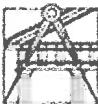
A CEIC tem a missão de promover elevados padrões éticos na investigação científica realizada por membros da comunidade académica da FA.ULisboa e do CIAUD, podendo apresentar ao Presidente da FA.ULisboa propostas ou recomendações nesse sentido e pronunciar-se, sob solicitação do Presidente da FA.ULisboa, sobre questões éticas na área da investigação científica.

Artigo 4.º

Atribuições e Finalidades

A CEIC tem por atribuições e finalidades:

1. Zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação científica com seres humanos ou animais, a realizar por membros da FA.ULisboa e do CIAUD, de modo a garantir o respeito pela dignidade da pessoa e pelos seus direitos fundamentais, e salvaguardar o exercício do Consentimento Informado, Livre e Esclarecido, a proteção da privacidade e dos dados pessoais, e o respeito pela integridade académica;
2. Pronunciar-se sobre os projetos ou estudos que envolvam seres humanos ou animais a realizar por membros da FA.ULisboa e do CIAUD, através da emissão de pareceres sobre os respetivos projetos ou estudos submetidos à apreciação pelo CEIC por via do formulário de submissão.
3. Promover, no seio da FA.ULisboa e pelos meios julgados adequados, a divulgação dos princípios gerais da ética na investigação científica, designadamente através da disponibilização regular de documentos, ou de outras ações consideradas relevantes.



4. Desempenhar um papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e a sua aplicação a projetos e estudos específicos a realizar na FA.ULisboa.

Artigo 5.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros da CEIC estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 6.º

Composição e mandato

1. A CEIC é constituída por **cinco** membros, propostos pelo Conselho Científico e nomeados pelo Presidente da FA.ULisboa, designadamente um presidente e quatro vogais, sendo todos membros efetivos doutorados dos quadros da FA.ULisboa ou membros integrados do CIAUD.
2. A CEIC deverá ter também um vice-presidente, nomeado pelo Presidente da CEIC de entre um dos quatro vogais.
3. A CEIC pode solicitar, a título eventual e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de parecer, a colaboração de técnicos ou peritos, estando estes sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo 5º deste regulamento.
4. Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CEIC deverá apresentar ao Conselho de Gestão da FA.ULisboa proposta fundamentada a solicitar autorização para a respetiva despesa.
5. O mandato dos membros tem a duração do mandato do Presidente da FA.ULisboa, com possibilidade de recondução no número de mandatos sucessivos definidos pelos Estatutos da FA para o Presidente da FA.
6. Qualquer membro da CEIC pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente da FA.ULisboa, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.
7. Aos membros da CEIC não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte.



Artigo 7.º

Impedimentos e conflitos de interesse

Nenhum dos membros da CEIC pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento e conflito de interesse previsto no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos da Faculdade de Arquitetura ou da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A CEIC funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente, ou do seu Vice-Presidente em caso de impedimento.
2. Os pedidos de parecer são submetidos à CEIC, em formulário próprio, e encaminhados pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente em caso de impedimento do primeiro, para um vogal, nos termos do ponto 1 do Artigo 6, o qual deverá nomear dois relatores da área de investigação correspondente para emissão de parecer.
3. A CEIC reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente em caso de impedimento do primeiro.
4. A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CEIC, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros da CEIC, tendo o Presidente direito a voto de qualidade caso se verifique empate na votação.
6. Da ordem de trabalhos das reuniões da CEIC deve constar:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Apreciação e votação dos pareceres elaborados.
7. De cada reunião será elaborada uma ata, por um membro designado pelo Presidente, que depois de submetida à apreciação dos membros, será assinada pelo Presidente da CEIC ou pelo seu Vice-Presidente, em caso de impedimento do primeiro.
8. O parecer é emitido pela CEIC, assinado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, em caso de impedimento do primeiro, e enviados ao requerente.



Artigo 9.º

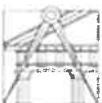
Pareceres

1. Considera-se objeto de parecer pelo CEIC estudos a realizar pela FA.ULisboa que envolvam a participação de seres humanos ou animais, independentemente do uso que vier a ser feito dos dados recolhidos (teses, artigos, etc.).
2. A não ser que seja devidamente justificado, excluem-se da emissão de parecer da CEIC as práticas e/ou investigações realizadas no âmbito e no decorrer das unidades curriculares, que devem ser da responsabilidade do docente responsável.
3. A CEIC emite pareceres apenas quando solicitado pelo proponente e após a submissão formal do formulário de submissão, devidamente preenchido.
4. O proponente poderá ser qualquer investigador, docente ou estudante da FA.ULisboa, ficando os proponentes não doutorados obrigados à orientação ou colaboração de um docente/investigador que reúna estas condições.
5. Os pareceres emitidos pelo CEIC são assinados pelo seu Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento do primeiro, e assumem sempre a forma escrita.
6. Cada submissão deve ser apreciada por, pelo menos, dois relatores e, com base nos seus pareceres e recomendações, o plenário vota o parecer final do CEIC. No caso de serem feitas recomendações, deve ser designado um relator do texto a incluir no parecer.
7. Cada parecer terá um código único de identificação, formado pelo acrónimo da CEIC, o ano e o número do formulário.
8. Os pareceres podem ser “positivo sem recomendações”, “positivo com recomendações”, que são deixadas ao critério do proponente, ou “negativo”, devendo, neste caso, ser devidamente justificado e incluir recomendações para eventual futura submissão.
9. Os pareceres serão enviados ao proponente após a sua emissão.
10. Os formulários e todos os documentos relativos a cada submissão, incluindo os seus pareceres, devem ser conservados pela CEIC durante pelo menos dez anos após terem dado entrada ou sido emitidos pareceres, conforme o caso.

Artigo 10.º

Exercício de funções

Quando aplicável, o tempo despendido pelos membros da CEIC da FA.ULisboa no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado ao horário normal de trabalho e considerado prioritário.



Artigo 11.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da CEIC, ou ao Vice-Presidente em caso de impedimento do primeiro:
 - a) Representar a CEIC;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
 - d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
 - e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CEIC;
 - f) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico, o Centro de Investigação em Arquitetura, Urbanismo e Design e com os serviços da FA.ULisboa;
 - g) Designar o Vice-Presidente da CEIC, escolhido entre os quatro vogais;
 - h) Designar um secretário de entre os quatro vogais.
2. O elemento previsto na alínea h) do número anterior tem as seguintes competências:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Elaborar as atas das reuniões;
 - c) Assegurar o expediente administrativo da CEIC.

Artigo 12.º

Solicitação de pareceres e recomendações

1. A solicitação de pareceres à CEIC, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada online, em formulário próprio, através do site da CEIC em <https://ceic.fa.ulisboa.pt/>
2. O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de quarenta e cinco dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CEIC.
3. Sempre que considere necessário, poderá a CEIC solicitar aos intervenientes, elementos e documentos complementares.

Artigo 13.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente da FA.ULisboa.